



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite.

TIPO: Menor preço global.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 13h30 do dia 23 de março de 2020.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 13h30 do dia 23 de março de 2020.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Reuniões da Diretoria do Hospital Pequeno Príncipe - Rua Desembargador Motta, 1070 – Água Verde (com entrada pelo prédio histórico)

1. PREÂMBULO

1.1. A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguazu, 1472, bairro Água Verde, CEP nº 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por intermédio de seu Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação, na modalidade **CARTA CONVITE** nº 002/2020, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de **AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA**, no âmbito do CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34, celebrado com a União por intermédio do Ministério da Saúde, para execução do referido convênio. Na data de **23 de março de 2020, às 13h30**, no endereço: Sala de Reuniões da Diretoria do Hospital Pequeno Príncipe, Rua Desembargador Motta, 1070 – Água Verde (com entrada pelo prédio histórico), Curitiba, Estado do Paraná.

1.2. O presente Edital de Carta Convite nº 002/2020, rege-se pelo disposto na Lei 8.666/1993, e alterações posteriores, bem como pelas especificações, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos.

1.3. O pagamento das despesas será realizado com recursos financeiros oriundos do CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34, firmado entre o Ministério da Saúde e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro.

1.4. Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII DA CF;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

ANEXO VII – MODELO MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII – COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO (IPI).

ANEXO IX – COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO (ICMS).

1.5. O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço supramencionado da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**.

1.5.1. O Edital e seus anexos poderão ser encaminhados por meio eletrônico ao e-mail indicado da solicitação e a impressão desses documentos ficará a cargo do requerente interessado.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

1.6. Esclarecimentos referentes a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser obtidos no Setor de Licitações, localizado na Avenida Silva Jardim, nº 1639, 1º andar, Curitiba, Paraná, ou pelo e-mail licitacoes@hpp.org.br / nivia.nita@hpp.org.br, em até 02 (dois) dias úteis anterior à data prevista do certame.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Carta Convite tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de auditoria contábil e financeira para realizar auditoria das demonstrações contábeis e financeiras do projeto “**AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO**” e emitir parecer conclusivo, cuja especificações técnicas encontram-se detalhadas no ANEXO I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos expostos neste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

3.2. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas por essa carta convite;

3.3. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, seja por escrito ou oralmente.

3.3.1. Será de responsabilidade exclusiva da Licitante todos os atos praticados pelo seu representante devidamente credenciado.

3.4. É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública, sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão, deverá ser comunicada e autorizada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário.

3.4.1. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente.

3.5. Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e os demais ficarão sem representação, arcando com o ônus da não representatividade.

3.6. A licitante deverá comprovar por meio de contrato ou estatuto social que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

3.7. **Não será admitida a participação de licitantes**, sob a forma de consórcio, suspensas do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou declaradas inidôneas e/ou que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar desta licitação deverão comparecer no dia, horário e local indicados para credenciamento, perante a Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do representante legal, munido da carteira de identidade e documentação abaixo discriminada, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório no interesse da representada.

4.2. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:

4.2.1. Representante Legal:

- a) Documento oficial de identificação que contenha foto;
- b) Estatuto social, contrato social ou outro documento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual sejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.2. Procurador:

- a) Documento oficial de identificação que contenha foto;
- b) Instrumento de procuração, pública ou particular, com poderes para atuar especificamente na **Carta Convite nº 002/2020**, notadamente para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque;
- c) Cópia de documento oficial com foto que comprove (m) os poderes do mandante para a outorga.

4.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação **ficará impedido** de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório.

4.4. Serão admitidos apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5. A empresa licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, poderá acompanhar os trabalhos, **CONTUDO** ficará impedido de manifestar-se; permanecendo válida a sua proposta de preço, que será aceita e considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

5. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Na hipótese de os documentos indicados no item 4, por equívoco, estiverem dentro dos envelopes da habilitação ou da proposta, poderão ser retirados pelo próprio representante que deverá, ato contínuo, lacrar novamente o envelope, assinar o fecho e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da proposta.

5.2 Na fase de credenciamento será permitido ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) ou membro da Comissão Permanente de Licitação tirar cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes, nos termos estipulados pela referida comissão.

5.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá conferir os documentos referentes ao credenciamento e atestar a autenticidade dos mesmos;

5.4 A Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará encerrada a fase de credenciamento quando não mais estiverem presentes representantes legais a serem credenciados. Ato contínuo, receberá **os Envelopes A – Documentos de Habilitação e Envelope B – Proposta de Preços** os quais deverão ser entregues devidamente lacrados.

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Os documentos para habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente, em envelopes distintos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/2020

Nome ou Razão Social da Licitante: _____ (ME/EPP, se for o caso).

CNPJ: _____

Data de Abertura: ___/___/_____

ENVELOPE B – DAS PROPOSTAS

CARTA CONVITE Nº 002/2020

Nome ou Razão Social da Licitante: _____ (ME/EPP, se for o caso).

CNPJ: _____

Data de Abertura: ___/___/_____

6.2. O recebimento do Envelope A, contendo os documentos de habilitação dos licitantes e do Envelope B, contendo suas respectivas propostas de preços, dar-se-á no mesmo dia da licitação, data, horário e endereço no preâmbulo.

**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

6.2.2. Os envelopes também poderão ser encaminhados via Correio, sito Avenida Silva Jardim, nº. 1639, 1º andar, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná – Setor de Licitações (a/c: Setor de Licitações).

6.2.3. Para serem considerados no procedimento licitatório, os envelopes encaminhados pelo Correio deverão ser entregues no Setor de Licitações até 1 (uma) hora antes do início do certame (conforme agendamento exposto no preâmbulo deste Edital).

6.3. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, em hipótese alguma será concedido prazo suplementar, ou permitida à alteração, inclusão, ou substituição do conteúdo dos mesmos ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.

6.4. A entrega poderá ser feita por qualquer pessoa em nome da empresa, no entanto, somente o representante devidamente autorizado na forma indicada no item 5, é que poderá exercer qualquer outra prerrogativa, ou praticar qualquer ato pertinente a presente licitação.

6.5. Serão admitidas as propostas encaminhadas por via postal e entregues ao Setor de Licitações da Associação, no prazo mencionado no item 6.2.2 deste Edital. A Associação não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada dos envelopes.

6.6. A abertura dos **Envelopes A**, contendo a **HABILITAÇÃO**, dar-se-á no endereço, data e horário citados. Na mesma ocasião, se houverem habilitados, proceder-se-á a abertura dos **Envelopes B**, contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

6.7. Consagrar-se-á vencedor da licitação o licitante habilitado que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O ITEM**.

7. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

7.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e suas atualizações, que deverá ser apresentada de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO deste Edital; comprovando o seu enquadramento.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. As licitantes apresentarão, no envelope “A” – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo discriminados, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial, numerados, rubricados, sem emendas ou rasuras:

8.1.1 Da Habilitação Jurídica:

a) Cópia autenticada do Registro Comercial, arquivado junto a Junta Comercial competente ou junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente, no caso de empresa individual;

SELIC/CPL NHN	
------------------	---



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

- b) Cópia autenticada do Contrato Social, ao constitutivo ou estatuto, suas alterações ou consolidação, sendo aceito certidão simplificada expedida pelo órgão competente;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

8.1.2. Da Habilitação Econômico – Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias corridos;

8.1.3. Da Regularidade da Empresa Licitante:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

8.1.4. Das demais comprovações:

- a) No mínimo 01 (um) atestado de fornecimento de bens similares aos cotados pela empresa proponente, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Procuração, quando aplicável;
- c) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- d) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1998;
- e) Declaração de Cumprimento dos Critérios de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Socio-Ambiental;
- f) Declaração de Inexistência de Relação de Parentesco;

8.2. Não será aceita remessa de documentação por fax ou outro meio eletrônico.

8.3. A Comissão de Licitação poderá desclassificar a Proposta ou mesmo desqualificar a licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

8.4. A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

8.4.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Contratante todas as informações necessárias para a sua formulação;

8.4.2. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado.



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via dentro do **envelope B – PROPOSTA DE PREÇO**, em papel timbrado por processo mecânico ou informatizado, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da licitante, em língua portuguesa, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes ou prejuízo à Associação e não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.2. A Proposta de Preços deverá limitar-se ao objeto da presente licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.3. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, seguindo o Modelo constante do **ANEXO III** e os fatores a seguir:

9.3.1. Razão social, carimbo do CNPJ, endereço completo, contato, e-mail, data e assinatura do representante legal da licitante;

9.3.2. Dados do banco que possui conta, número da agência e conta corrente para efeito de emissão de Ordem de Compra e ou Ordem de Serviço;

9.3.3. Número da Carta Convite nº XXX/2020;

9.3.4. Número do Convênio XXX – SIPAR XXX;

9.3.5. Preço global da proposta, em algarismo e por extenso, expresso em Real (R\$), com no **máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula**.

9.3.6. O preço do objeto do presente certame deverá respeitar o preço máximo fixado, conforme ANEXO I deste Edital.

9.3.7. Prazo de entrega do objeto;

9.3.8 Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública;

9.4. Não havendo na proposta indicação expressa do seu prazo de validade, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.

9.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão comprovar a sua situação condizente com este enquadramento, para fazer uso das disposições da Lei Complementar 123/2006;

9.6. Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta correm por conta da licitante participante, não lhe cabendo direito à indenização de qualquer natureza;

9.7. Indicação do nome, CPF e cargo na empresa do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora;

SELIC/CPL NHN	
------------------	---



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

10. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. Fica estabelecido como **60 (sessenta) dias** o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura do **Envelope 'B'** (proposta de preços). Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCEDIMENTO

11.1. O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no Art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2. No dia, local e horário indicados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais interessados que quiserem assistir ao ato, a Comissão julgadora designada, iniciará os trabalhos, examinado os **Envelopes A - DOCUMENTAÇÃO**, e **Envelope B - PROPOSTAS**, os quais serão rubricados pelos Licitantes e representantes presentes, procedendo a seguir com a abertura dos envelopes contendo a Habilitação dos Licitantes e sua apreciação;

11.2.1. Serão considerados inabilitados os participantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 8 deste Edital.

11.3. Ocorrendo a manifestação de qualquer participante em recorrer das decisões da Comissão de Licitação na fase de habilitação, interromper-se-á o certame, para concessão do prazo de recurso, conforme previsto no art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

11.4. Devolução dos envelopes fechados aos Licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

11.5. Abertura dos envelopes B contendo, as **“PROPOSTAS”**, que serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providencias posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as apresentadas;

11.5.1. As Propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão julgadora, bem como pelos Licitantes ou representantes presentes, e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

11.6. Será verificada a conformidade de cada proposta de preço com os requisitos exigidos neste Edital e seus Anexos, respeitado o preço máximo fixado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

11.7. Os vícios de ordem formal serão analisados pela Comissão de Licitação, podendo ou não ensejar na desclassificação das licitantes.

11.8. Após a divulgação do resultado da fase de classificação e havendo a concordância, formalmente expressa de todos os proponentes, em renunciar à interposição recursal, proceder-se-á a lavratura da ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos representantes presentes

SELIC/CPL NHN	
------------------	---



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

e pelos membros da Comissão julgadora, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

11.10. O certame ficará suspenso pelo prazo de 05 (cinco) dias para análise técnica do objeto de menor preço, sendo o resultado divulgado por meio eletrônico.

12. DO JULGAMENTO

12.1. A Comissão de julgamento apreciará as propostas das empresas participante, divulgando o nome das licitantes.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com os termos deste Edital.

12.3. As propostas dos licitantes considerados habilitados serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.4. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

12.5. Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado neste Edital;
- b) não atender as exigências editalícias;
- c) cotar valor inexequível.

12.6. Não serão consideradas vantagens imprevistas neste ato convocatório ou qualquer oferta sobre propostas de outros concorrentes.

12.7. Não serão aceitas propostas alternativas.

12.8. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão de Licitação que, em consequência, reserva-se no direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital, ou ainda as que se revelarem manifestamente inexequíveis ou inconvenientes, por fatos comprovados durante o procedimento.

12.9. Todas as ocorrências da sessão serão registradas em Ata que será assinada por todos os participantes, após o encerramento dos trabalhos. Os licitantes serão comunicados de todos os atos e decisões relacionadas ao certame.

12.10. Quando os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar, às licitantes, o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, observando os termos do artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93.



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

13. DO PREÇO MÁXIMO

13.1. O Valor máximo/estimado para a presente Carta Convite está destacado no **ANEXO I** deste Edital.

14. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. A adjudicação e a homologação do objeto ocorrerão após o trâmite interno da licitação que exige apreciação da Direção da Associação. Aprovada e homologada a licitação, será convocada o adjudicatário para firmar o termo de contrato, em até 05 (cinco) dias úteis.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções previstas nos incisos, oportunizando-se o contraditório e a ampla de defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);

15.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o HPP pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.4. Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de: a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE; b) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto (Anexo I); e c) atraso injustificado na execução da obra deste contrato, em desacordo com o Anexo II deste Contrato;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

15.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

15.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail;

15.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente;



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

15.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

15.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título;

15.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a Contratada se obriga a indenizar a da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento do valor contratado será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a entrega de cada relatório com parecer conclusivo**, condicionado à apresentação e aprovação da respectiva fatura/nota fiscal, junto a Autorização de Fornecimento emitida, Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa e Contribuições Sociais) e Certificado de Regularização de Situação para com o FGTS (CRS). O pagamento será realizado diretamente ao fornecedor, que deverá informar na Nota Fiscal, o banco, a agência, o número da conta corrente para crédito dos valores faturados.

16.2. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

16.4. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante devolverá a fatura para as devidas correções.

16.5. Ocorrendo à devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

16.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

17. DOS RECURSOS

17.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, cabem recursos, por escrito, por parte dos participantes do certame, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

17.2. O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de divulgação da decisão da Comissão de Licitação, do qual será feita



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

comunicação aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, igualmente no prazo de 02 (dois) dias úteis.

17.3. Os recursos recebidos nas fases de Habilitação e Classificação terão efeito suspensivo. Os demais serão recebidos, com efeito devolutivo; porém a autoridade competente poderá atribuir-lhes a eficácia suspensiva, por razões de interesse público.

17.4. Não serão aceitos recursos e impugnações por meio de fax ou via eletrônica. Os recursos e impugnações deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Associação, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão de Licitação.

18. DO PRAZO DE CONTRATO

18.1. O contrato entabulado entre as partes terá vigência até 30/04/2020.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esclarecimentos referentes a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito.

19.2. A Associação, por intermédio de sua Comissão de Licitação, dará conhecimento de sua resposta, por escrito, sobre os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados, antes da data referida no preâmbulo, através de e-mail, desde que fornecido o endereço anteriormente.

19.3. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram e, supletivamente, os princípios da boa-fé objetiva e da função social dos contratos (art. 113, 128, 421, 422 e 2.035, do Código Civil).

19.4. A adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

19.5. A Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir o presente certame, em caso de interesse público.

19.6. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

19.7. A licitante deverá estudar minuciosa e cuidadosamente o presente Edital, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a realização do fornecimento dos materiais, seus custos e prazo de execução.



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

19.8. A contratada não poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a outrem.

Curitiba, 11 de março de 2020.


NÍVIA HANTHORNE NITA
Setor de Licitações

SELIC/CPL NHN	
--------------------------	---



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
.....
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM 01		
Serviço	Especificação Serviço	Valor Total Máximo
01	Contratação de empresa especializada na área de auditoria contábil e financeira para realizar auditoria das demonstrações contábeis e financeiras do projeto “AMPLIAÇÃO DO BIOBANCO” e emitir parecer conclusivo.	R\$ 33.561,51
<p>Atividades a serem desenvolvidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Verificar a aplicação dos recursos do projeto em conformidade com o previsto no Termo de Compromisso assinado entre a Associação e o Ministério da Saúde, de acordo com legislação contábil em vigor e a Portaria de Consolidação nº 05/2017 (PRONON/PRONAS). - Verificar o uso dos recursos e as condições financeiras em relação ao Convênio. - Verificar a aplicação dos recursos em conta bancária, assim como o recebimento destes recursos. - Verificar a aprovação do Plano de Trabalho e sua execução. - Verificar as Prestações de Contas de acordo com o termo de compromisso. - Verificar a documentação em relação ao Convênio disponibilizada pela Associação. <p>Requisitos da Empresa</p> <ul style="list-style-type: none"> - A empresa deverá apresentar documentos que comprovem: <ol style="list-style-type: none"> a) Pessoa Jurídica b) Credenciamento perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) c) Experiência em prestação de serviços na área de auditoria contábil e financeira. <p>Prazo de Contrato</p> <ul style="list-style-type: none"> - Da data de assinatura do contrato até 30 de abril de 2021 <p>Condições de pagamento</p> <ul style="list-style-type: none"> - O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega de cada relatório com parecer conclusivo. 		

Serviço	Período	Prazo de entrega do relatório com parecer conclusivo
Auditoria anual das demonstrações contábeis e financeiras com emissão de parecer conclusivo.	Ano 01 - 01/01/2019 à 31/12/2019	Até 15/04/2020
	Ano 02 - 01/01/2020 à 30/10/2020	Até 15/04/2021

SELIC/CPL
NHN





**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

A verificação das condições do objeto ficará a cargo do colaborador designado pela Associação.

1. JUSTIFICATIVA

O Complexo Pequeno Príncipe (CPP) tem a missão de “proteger a criança e o adolescente, por meio da assistência, do ensino, da pesquisa em saúde e da mobilização social, fortalecendo o núcleo familiar”. Sua prática encontra-se orientada pelos princípios de amor à criança, atendimento humanizado; busca pela excelência, aprimoramento técnico científico; multiplicação do conhecimento e democratização da informação.

O projeto “ampliação do biobanco”, tem como objetivo: qualificar os serviços de saúde prestados no Hospital Pequeno Príncipe garantindo um ambiente acessível e acolhedor para os usuários e fornecendo condições adequadas para pessoas com deficiência, em caráter permanente ou temporário, visuais, auditivas e motoras, conforme os parâmetros a NBR 9050 de 2015.

O projeto conta com as seguintes ações:

- intervenções civis para a adaptação de sanitários.
- Adaptação de mobiliários
- Incorporação de comunicação tátil em placas indicativas e pisos, comunicação sonora indicativa e de emergência.
- Substituição e modernização de elevadores e intervenções civis correlacionadas.
- Aquisição de materiais educativos temáticos.
- Aquisição de cadeiras de rodas.

Os recursos para custear a presente contratação são viabilizados por meio de projeto aprovado pelo PRONON 2017.

REQUISITOS LEGAIS:

O fornecedor deverá atender a todos os requisitos e normas legais, seja em âmbito Federal, Estadual ou Municipal.



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
REF: CARTA CONVITE Nº 002/2020

Prezado(s)

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas da Carta Convite nº 002/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área de auditoria contábil e financeira para realizar auditoria das demonstrações contábeis e financeiras do projeto “Ampliação do Biobanco” e emitir parecer conclusivo, cuja especificações técnicas encontram-se detalhadas no **ANEXO I deste Edital**, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Representante e Cargo:

Carteira de Identidade e CPF:

Endereço e Telefone:

E-mail de Contato:

Conta Corrente nº _____ Agência nº _____ Banco _____

ITEM 01			
Qtde.	Unidade Ref.	Descrição	Valor Total Máximo (R\$)
01	Serviço		R\$

Valor Total do Item: R\$ xxx () –

PREÇO: () - *(Deverá ser cotado, preço total de cada Item, de acordo com o ANEXO I do Edital. Não serão aceitas propostas comerciais cotadas em moeda estrangeira.)*

1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os serviços de entrega, incidentes sobre o fornecimento, frete, instalação, benefícios e todos os custos, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. (caso haja)
2. Declaro, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela Associação, seja qual for o motivo.
3. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do certame.
4. Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a emissão de Ordem de Serviço.
5. Prazo de entrega: xxx (xxx) dias, após emissão da ordem de Serviço.

6. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a Carta Convite.

Local, ___ de _____ de 2020.

SELIC/CPL NHN	
------------------	---





**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

Assinatura Responsável Legal pela Proposta

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Carta Convite nº ____/2020

EMPRESA _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que esta empresa na presente data, cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123.

Local, ____ de _____ de 2020.

SELIC/CPL NHN	
------------------	--



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
REF: CARTA CONVITE Nº 002/2020

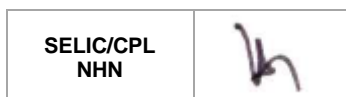
(nome da empresa), CNPJ/MF, sediada, (endereço completo) declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9854, de 22.10.99, que altera a Lei nº. 8666/93.

(Local e Data)

Nome Completo do Declarante
Número da Carteira de Identidade do Declarante

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.





**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE
QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL**

À
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
REF: CARTA CONVITE Nº 002/2020

Para fins de participação na licitação (indicar o nº. registrado no Edital), o(a) (nome completo do concorrente), CNPJ, sediada(o) (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, notadamente o Decreto Estadual nº. 6.252, de 22 de março de 2006, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

(Local e Data).

(Nome, Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa Declarante)



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34

ANEXO VI –DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

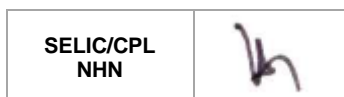
DECLARAÇÃO

Referente: Carta Convite nº 002/2020

....., inscrito no CNPJ n o, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade noe do CPF no, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da **Carta Convite nº 002/2020**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, nos cargos de direção, gerência, chefia .

Local e Data

(representante legal)



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA XXXX. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXX, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA COMERCIAL QUE COMPÕE O PROCESSO DE CARTA CONVITE XXX/2020, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, localizada na à Rua xxxxxxxxxxxx, aqui denominada CONTRATANTE, por seu Representante Legal, Sr. José Álvaro da Silva Carneiro.

CONTRATADA: XXXXX., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00000000/00-00, com sede na cidade de XXXXX, Estado do XXXX, à XXXXXXXX, sob o nº 0000, no Bairro XXXXX, CEP nº 00.000-000, aqui denominada CONTRATADA, por seu Representante Legal que ao final subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de Auditoria Independente, com escopo fiscal, contábil, financeiro, administrativo e de recursos humanos, com emissão de parecer de auditoria das demonstrações contábeis e financeiras, nos termo do Projeto Básico e do Edital da CARTA CONVITE Nº 002/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos itens descrito na cláusula 1 do presente contrato a importância total de **R\$ 0,00 (xxxxx reais)**, referente aos serviços prestados.

2.2. O preço acima ajustado é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, perdurando até o término dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará diretamente à CONTRATADA o preço ajustado na Cláusula 2.1 que será realizado impreterivelmente até o dia **00 de xxxxx de 0000**, comprometendo-se a CONTRATADA a prestação do serviço descrito na clausula 01 do presente contrato impreterivelmente até **00 de xxxxx de 0000**.

3.1.2. O pagamento do preço ajustado na Cláusula 2.1 está condicionado ao envio pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal devidamente certificada do bem descrito na clausula 1 do presente contrato.

3.3. Os valores devidos serão pagos pela CONTRATANTE, única e exclusivamente, por depósito em conta corrente da CONTRATADA, a seguir descrito:

Nome do Banco

Código para Doc. nº 0000

Agencia nº 0000

Conta Corrente nº 0000

Titular:

CNPJ nº

**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

3.3.1 A CONTRATADA está ciente de que não serão quitados débitos através de eventuais boletos bancários emitidos.

3.4 As despesas com a aquisição do objeto acima descrito correrão à conta dos recursos CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34, celebrado entre a o Ministério da Saúde e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O local da prestação dos serviços será na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na sede da CONTRATANTE, localizada na Avenida Iguazu, 1472, bairro Água Verde, CEP nº 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nesta Capital, e ou nas dependências da própria CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

5.1. As partes, mediante termo aditivo, poderão acordar prorrogação do prazo de entrega dos serviços ora estipulados, desde que sem acréscimo dos valores e ou parcelas ajustadas neste instrumento, em razão da prorrogação, que deverá ser justificada

CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE

6.1. Os serviços descritos na clausula 1.1 deste contrato serão acompanhados por funcionário responsável, designado pela CONTRATANTE, que emitirá o Termo de Aceite respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na proposta comercial e constitui direito da CONTRATADA receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b. Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Contrato;

7.4 A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.

8.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:

- a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;
- b) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto;
- c) atraso injustificado na entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato.

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

- 8.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- 8.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.
- 8.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 8.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.
- 8.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADAS se obriga a indenizar a da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.
- 8.9. Pela infração ou não cumprimento das Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho da CONTRATANTE, conforme tabela de multas específicas.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I – Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993 e do disposto nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.
 - II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação.
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 10.5. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

11.1 Fazem parte deste instrumento o conteúdo do processo de CARTA CONVITE Nº 002/2020, as propostas comerciais apresentadas nos dias XXX, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; pelo Código Civil Brasileiro; pela Lei Estadual 15.608/07; e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.





**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº. 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, XX de XXXXX de 2020.

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL
PEQUENO PRINCIPE**

**José Álvaro da Silva Carneiro
Representante Legal**

**[Gerente]
p.p Xxxxx Xxxx
Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

- 1.....
- 2.....



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRINCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRINCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
.....
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

ANEXO VII – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI




JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que nesta Secretaria da Sétima Vara Federal, Circunscrição Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, revendo os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA nº 2001.70.00.009675-7**, autuados em 05.04.2001 em que figura como autor **Associação Hospitalar de Proteção a Infância Doutor Raul Carneiro — Hospital Pequeno Príncipe** e como ré a **União Federal** tendo por objeto o pedido de antecipação da tutela e posterior confirmação em sentença no sentido de que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao pagamento do Imposto sobre Importação — II e Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidentes sobre as aquisições de bens por ela efetuadas no mercado interno ou externo, destinados à composição de seu ativo fixo ou imobilizado. Certifico, que foi proferida r. sentença julgando procedente o pedido, oportunidade em que a antecipação da tutela foi analisada e deferida. Inconformada, a União apelou sendo que a Segunda Turma do TRF da 4ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. Certifico ainda que o v. acórdão transitou em julgado em 02.04.2002. Certifico, finalmente, que os autos encontram-se em Secretaria aguardando conclusão para despacho. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, Anderson Alves de Lana, Supervisor de Processamento, a digitei, e eu, Leandro José da Silva, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.



SELIC/CPL NHN	
------------------	---



**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020
CONVÊNIO PRONON 2017 – SIPAR 25000.000749/2017-34**

ANEXO VIII - CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA**

**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Padre Anchieta, 1287 - 2ª andar - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 -
Fone: (41) 3561-7956**

Processo: 0001215-47.2001.8.16.0004
Classe Processual: Execução Contra a Fazenda Pública
Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Valor da Causa: R\$5.000,00
Exequirente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
Executado(s): ESTADO DO PARANÁ
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins que tramitam nesta secretaria, no sistema de processo eletrônico (PROJUDI) o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (atualmente em fase de Execução contra a Fazenda) sob nº 0001215-47.2001.8.16.0004 (nº de distribuição 635 de 06/04/2001) e número físico antigo 308/2001, ajuizada por ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO em face de ESTADO DO PARANÁ, cujo valor dado à causa em petição inicial foi de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

CERTIFICO AINDA que:

I – Conforme pedido constante da inicial (fls. 20 dos autos físicos – mov. 1.4 dos autos virtuais) buscou a parte autora com a presente medida a declaração judicial de inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuadas pela Autora, seja no mercado interno ou externo, destinados a composição de seu ativo fixo (patrimônio).

II – Em sede de antecipação de tutela o pedido não foi deferido, no entanto foi proferida sentença de procedência, cuja a parte dispositiva segue transcrita (04/04/2002 fls. 166/171 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais):

“...

Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados pela autora, no mercado interno e externo, dedicados à composição de seu ativo fixo (patrimônio).

Condeno o Estado requerido ao pagamento de das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$800,00...”

VI – Em sede de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0130324-6 (10/12/2002 fls. 358/367 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais), houve modificação parcial da sentença, apenas no tocante ao valor dos honorários advocatícios, conforme ementa a seguir:

“ICMS IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ENTIDADE DE Na forma do art.

150, inc. VI, alínea c, da CF/88, está imune ao ICMS a entidade de assistência social.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONDENATÓRIA. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA.

Não se tratando de sentença condenatória, a fixação dos honorários advocatícios deve obedecer ao § 4º do art. 20 do CPC. Neste caso, é imperioso seja observada a natureza da demanda, considerando-se sobretudo o aspecto de tratar-se de matéria complexa ou, de outro lado, de tema que tenha sido objeto de copioso volume de julgados, bem como o fato de a demanda não ter necessitado de produção de provas periciais ou da realização da audiência de instrução, o que determinará a fixação da verba advocatícia em patamar nem excessivo, nem diminuto, muito menos aviltante.

... De conseguinte, é provido o apelo da Autora para o fim de ser estatuída na quantia de (fls. 367 dos autos físicos, R\$.2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios.” mov. 1.7 dos autos virtuais.”

VII – Ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, foi negado seguimento 130.324-6/01 (1º/12/2003 fls. 404 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Contra essa decisão foi interposto Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal (certidões de fls. 408/411 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Não consta dos autos virtuais a decisão do Agravo de Instrumento, no entanto em consulta ao site do STF identifiquei o recurso autuado sob o nº AI 504650, ao qual foi negado seguimento, cuja certidão transitou em julgado em 2004, conforme tela de consulta anexa;

VIII – O feito atualmente está em fase final de cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública), tendo sido pagos os valores devidos pelo Estado do Paraná e inclusive levantados os valores pela parte exequirente (mov. 1.92/1.93). Quanto aos valores devidos aos Procuradores do Estado do Paraná a título de honorários (decorrentes da sentença dos embargos à execução – mov. 1.24), estes também já foram levantados, conforme petição e documentos de mov. Seq. 31.

IX – Em complemento à certidão de mov. Seq. 37.1, informo que nesta data o ESTADO DO PARANÁ foi intimado para manifestar-se ante o cálculo de custas remanescentes.

**ERA SOMENTE O QUE ME FOI PEDIDO PARA CERTIFICAR. DOU FÉ.
Curitiba, 27 de novembro de 2015.**

Léa Cristina de Carvalho SutilTécnica Judiciária

